



P.L. 91/18 - Autógrafo n.º 23/19 - Proc. n.º 2076/18 - CMV

LEI Nº 5.824, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em “Shopping Centers” e em outros estabelecimentos que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os “Shopping Centers” localizados no município de Valinhos, que possuam um número superior a 20 (vinte) estabelecimentos comerciais, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º. Os “Shopping Centers” deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I. plástico – cor vermelha;
- II. metal – cor amarela;
- III. vidro – cor verde;
- IV. material orgânico – cor marrom;

Art. 3º. Para o fiel cumprimento desta Lei é obrigatória a fixação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências dos “Shopping Centers”.

Parágrafo único. É imprescindível o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para cooperativas de reciclagem.

Art. 4º. É de responsabilidade dos “Shopping Centers” e demais estabelecimentos elencados na presente Lei realizarem a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 91/18 - Autógrafo n.º 23/19 - Proc. n.º 2076/18 - CMV - Lei n.º 5.824/19 - fl. 02

Art. 5º. Deverá haver próximo a cada conjunto de lixeiras uma placa explicativa contendo o significado das cores, bem como deverá estar em local de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais, com respectiva linguagem apropriada.

Art. 6º. A obrigatoriedade prevista nesta lei também se aplica:

- I. a empresas com receita bruta acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- II. a condomínios industriais ou comerciais com no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos.

Art. 7º. Os "Shopping Centers" e demais estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a exigência disposta nesta Lei.

Art. 8º. A qualquer transgressão a dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. multa no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;
- II. no caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 1º de abril de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



MARIA LUISA DENADAI

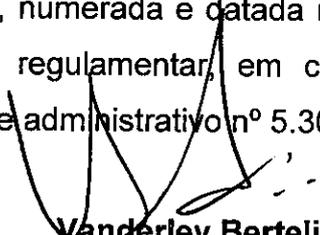
Secretário da Fazenda



GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 5.305/19-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José
Henrique Conti